

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

NOVO MARCO DA BIODIVERSIDADE: A INOVAÇÃO NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE GENÉTICA ¹
NEW BIODIVERSITY FRAMEWORK: INNOVATION IN THE PROTECTION OF GENETIC PROPERTY

Larissa Favareto Dos Santos², Thiago Luiz Rigon De Araújo³

¹ Projeto de iniciação científica realizado no Direito da URI via CNPQ

² Bolsista de iniciação científica pelo CNPQ

³ Professor/Orientador

INTRODUÇÃO

O Brasil é considerado um país megadiverso, dada tamanha biodiversidade encontrada em seu solo. Rico em conhecimentos tradicionais e plantas medicinais, o Brasil sofre com a exploração de seu patrimônio genético, uma vez que essa grande diversidade biológica pode se transformar em riqueza nas mãos de farmacêuticos e cientistas. A grave ameaça de uma exploração não saudável, além da antinomia legislativa internacional é também a ineficácia de legislação nacional e a falta de incentivo para pesquisadores do ramo.

Atualmente, se encontram ativos dois grandes acordos internacionais sobre patrimônio genético, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e o TRIPS. Sendo a CDB responsável por regulamentar a entrada de países desenvolvidos em países em desenvolvimento para se utilizar da biodiversidade, a qual, as fontes lucrativas advindas dessas pesquisas devem ter seu lucro dividido entre os países pesquisadores e os possuidores da biodiversidade, e estabelece que os recursos genéticos estão submetidos a legislação nacional a qual encontram-se, ou seja, estabelece regras a nível nacional.

As determinações da CDB geram conflitos entre países, por parte dos países desenvolvidos que são os principais consumidores e visam à preservação da diversidade biológica perante os países em desenvolvimento que possuem a necessidade da exploração. O conflito também decorre pelo valor que os países desenvolvidos devem pagar por suas pesquisas, ou seja, o pagamento de *royalties*.

Já o TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) é um tratado internacional que visa tutelar marcas e proteções a nomes

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

empresariais e impedir outros do uso de produtos patenteados, tornando a propriedade intelectual obrigatória em negociações. Estabelecendo dessa forma regras mínimas de âmbito internacional no que se refere a regulamentação da propriedade intelectual.

Na tentativa de por em prática os acordos feitos na ceara internacional, o Brasil implantou a Lei 15.123/15, nomeada de O Novo Marco da Biodiversidade. Surgiu para, por fim, nos conflitos gerados pela CDB e TRIPS e tornar eficaz os acordos assinados.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada como base do presente projeto de pesquisa tem como método o hipotético-dedutivo. Destaca-se também o procedimento adotado, consistindo na coleta de conteúdo, informações e dados para a análise e contextualização a partir de fontes tais como livros, revistas e periódicos especializados, meios de informação e dados, de origem em instituições públicas ou privadas, impressos, digitalizados ou virtualizados, nacionais e internacionais. Portanto, a técnica de investigação utilizada na pesquisa será o de revisão bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Também conhecida como o Marco da Biodiversidade, a Lei 13.123 de 2015 trata sobre o acesso ao patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O Marco da biodiversidade veio para revogar a medida provisória nº 2.186-16 que tratava sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

Em resumo, as pesquisas desenvolvidas no ramo do patrimônio genético ou com o uso do conhecimento tradicional associado, ficam submetidas a esta nova legislação, que é uma evolução em prol do acesso à megabiodiversidade brasileira.

O Marco da Biodiversidade surge como uma lei de desburocratização ao acesso de patrimônio genético e também estabelece mecanismos de proteção.

O maior objetivo do Marco da Biodiversidade é simplificar as regras tanto para com as pesquisas como para a exploração do patrimônio genético e também do uso de conhecimentos tradicionais, impulsionando com isso procura por esses meios por parte de farmacêuticos, agrônomos e a rede de cosméticos.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Dentre as novas regras estabelecidas a que merece maior ênfase é a que estabelece que empresas jurídicas com sede no exterior e não tendo nenhuma espécie vinculo com instituições nacionais da área de pesquisa e tecnológica, acabam tendo a supressão do direito de conseguir autorização que permita o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional.

Porém, tendo o Brasil a maior biodiversidade do planeta o que atrai diversos pesquisadores estrangeiros, sobre com o pagamento dos *royalties*. Uma vez que, o Marco estabelece que o repasse das pesquisas possa variar de 0,1% a 1% da receita líquida anual, o que é muito baixo, se comparado aos lucros obtidos através de matérias primas nacionais. Todo valor arrecadado terá como destino o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios.

O Marco da Biodiversidade sofreu vários vetos e teve críticas baseadas na ideia que não havia tido debate suficiente para a implementação do mesmo. Segundo Edgard Matsuki para o Portal EBC o marco da biodiversidade foi sugerido com caráter de urgência pelo Executivo a fim de cumprir os compromissos firmados na CDB. O Marco da Biodiversidade foi aprovado pela Câmara praticamente com a mesma redação que veio do Executivo. No Senado, 23 emendas que modificaram o texto original. Mas a Câmara manteve apenas 12 dessas mudanças.

O projeto também foi fortemente criticado por ambientalistas, que apesar de necessário para a desburocratização do acesso ao patrimônio genético, tornou-se um projeto cheio de erros, pois, acaba beneficiando a indústria já que foi consultado um número considerável de indústrias e deixado de lado à consulta para com os povos tradicionais. Deixando assim uma consulta desequilibrada, e esse desequilíbrio foi causado por considerarem o projeto com caráter de urgência no Congresso Nacional.

Duas emendas propostas foram rejeitadas, porém seriam de extrema importância. Uma trazia autorização para que indígenas e produtores rurais pudessem comercializar livremente sementes e raças crioulas, ignorando por completo a Lei de Cultivares nº 9.456/97. A segunda emenda rejeitada estabelecia a atuação do Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) de forma fiscalizatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Novo Marco da Biodiversidade vale ressaltar que além de prever as novas formas de repartição de benefícios, a qual não se mostra a ideal, incentiva o desenvolvimento da propriedade intelectual no país com o amplo acesso previsto no texto legal. Conclui-se também que a compreensão dos aspectos fundamentais da biodiversidade, acesso os recursos da biodiversidade, e repartição de benefícios da exploração econômica da propriedade intelectual pelo estudo da Convenção sobre Diversidade Biológica e Marco da Biodiversidade, Lei nº13.123/2015 são essenciais para compreender quais são os benefícios da exploração econômica, e, a ligação destes à propriedade intelectual.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Os tratados e leis, assinados e já vigentes não devem ser um empecilho, mas sim a solução para as pesquisas de novos fármacos. Por isso não basta apenas à vigência deles e sim a efetividade prática. Para que nenhum dos envolvidos nas pesquisas sai prejudicado e que prevaleça a legislação do país detentor da biodiversidade.

O regime de patentes existe para que todos os envolvidos na criação de um novo produto sejam retribuídos de forma equitativa. Fornecendo com isso um estímulo aos pesquisadores e as indústrias farmacêuticas. Se em pratica isso fosse realizado de fato, existiria um instigamento a essas pesquisas, bem como, a valorização do conhecimento tradicional e dos pesquisadores, primazia na qualidade de vida e saúde da população e principalmente a preservação da biodiversidade.

Palavras chave: Lei 13.123/15; Biodiversidade; Propriedade Intelectual.

Keywords: *Law 13,123 / 15; Biodiversity; Intellectual property.*

REFERENCIAS:

ANTUNES, Paulo de Bessa. Diversidade Biológica e Conhecimento Tradicional Associado. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2002.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de & BERGER FILHO, Airton G. Propriedade Intelectual sobre a Diversidade Biológica e sobre os Conhecimentos Tradicionais Associados: entre a sustentabilidade e a biopirataria. In Revista de Integração Latino-Americana (RILA), Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA). Santa Maria: ano 1, nº2, 2005.

BARBOSA, Denis Borges. Biodiversidade, Patrimônio Genético e Propriedade Intelectual. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/79.doc> Acesso em: 23 out. 2014

LÉVÊQUE, Christian. A Biodiversidade. Tradução: Valdo Memelstein. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

MARTINS, Marcio Roberto Costa; SANO, Paulo Takeo. Biodiversidade Tropical. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SHIVA, Vandana. Biodiversidade, Direitos de Propriedade Intelectual e Globalização.

In Boaventura de Sousa Santos (org.). Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais.

RIFKIN, Jeremi. O Século da Biotecnologia. São Paulo: Makron Books, 1999.